

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Licitação: 90015/2024
Recorrida: MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Legislação: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.



MAPEL - MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **20.232.336/0001-97**, E-mail: licitacoes@mapel.com.br ; empresa sediada na Avenida Amazonas, n.º 5416, Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, com fundamento no art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, CF/1988 c/c art. 41, §1º, Lei nº 8.666/1993, art.164 Lei 14.133/2021, de aplicação subsidiária por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** do Edital de licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**, nos termos e fundamentos fático-jurídicos a seguir.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital de licitação** ou para **solicitar esclarecimentos** sobre seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante.

Além disso, é preciso ressaltar que, em virtude do **poder da autotutela**, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. A Súmula nº 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é explícita:

Súmula 473/STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 02 de Junho de 2024, às 10:00h.

O edital de licitação estabelece no item 13.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

13.1 - Os interessados poderão impugnar este edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame. 13.2 - A impugnação ou o pedido de esclarecimentos serão enviados, preferencialmente, por meio de formulário específico disponível no Portal da CMBH na página destinada à licitação.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

Trata-se de Edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPROGRAFIA, COMPREENDENDO A CESSÃO DO DIREITO DO USO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICOS E COLORIDOS, A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, A MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DOS SISTEMAS APLICADOS NOS SERVIÇOS, O SUPORTE TÉCNICO, A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), INCLUINDO SISTEMAS DE BILHETAGEM COM DIFERENCIAÇÃO ENTRE IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS.”

Fase de lances prevista para **02/07/2024** às **10:00h** na Plataforma de licitações GOV.BR - www.gov.br/compras.

Contudo, verificou-se que o Termo de Referência do Edital exige exigências de cunho restritivo a ampla competitividade e passíveis de retificação

Esta empresa impugnante tem interesse em participar do certame, razão pela qual faz manejo de impugnação ao Edital a fim de que se garanta a máxima lisura e competitividade da licitação.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Somos uma empresa de mais de 45 anos de atuação no mercado de impressão, distribuindo/revendendo produtos dos fabricantes Canon, Konica, Brother, Riso, Pantum, Epson, e após um minucioso estudo entre os fabricantes, entendemos que apenas os equipamentos do fabricante HP atendem ao edital, gostaríamos de apontar os seguintes itens:

O Edital em questão apresenta algumas exigências técnicas que, a nosso ver, restringem a competitividade do certame e podem impedir a participação de empresas que, apesar de oferecerem produtos de qualidade e adequados à demanda da CMBH, não se enquadram em especificações excessivamente rigorosas e desnecessárias para o fim pretendido.

Com base no princípio da economicidade, da isonomia e da ampla participação, solicitamos a reavaliação dos seguintes itens do Termo de Referência, a fim de garantir a participação do maior número possível de licitantes e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração:

2. IMPUGNAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Equipamento Tipo C1 – Multifuncionais Monocromáticas A3

- **Ciclo Mensal de Impressão:** O Edital exige ciclo mensal de impressão de, no mínimo, 200.000 páginas. Questionamos se a CMBH aceitaria equipamentos com ciclo de 195.000 páginas, considerando que a diferença de 5.000 páginas é pouco significativa e não altera a capacidade técnica do produto para atender à demanda da Câmara. A aceitação de equipamentos com essa pequena variação no ciclo de impressão aumentaria a competitividade do certame sem comprometer a qualidade do serviço.

- **Painel Touchscreen:** O Edital exige painel touchscreen com tecnologia capacitiva. Gostaríamos de saber se a CMBH aceitaria equipamentos com painel infravermelho, visto que esta tecnologia também proporciona boa usabilidade e sensibilidade ao toque. A flexibilização da exigência relativa ao tipo de painel touchscreen também contribuiria para ampliar a participação de empresas no certame.

2.2 Equipamento Tipo C2 – Multifuncionais Coloridas A4 sem gabinete

- **Processador:** O Edital exige processador de, no mínimo, 1.2 GHz. Solicitamos que a CMBH:
 - **Informe três marcas de três fabricantes distintos que atendam a essa exigência.** Essa informação é fundamental para que as empresas possam avaliar a viabilidade de participar do certame, considerando a disponibilidade de produtos no mercado.
 - **Reavalie a exigência, reduzindo-a para processador de 800 MHz.** Processadores de 800 MHz, presentes em diversos modelos de impressoras multifuncionais disponíveis no mercado, são capazes de atender plenamente às necessidades da CMBH em termos de velocidade e desempenho. A redução da exigência do processador para 800 MHz promoveria maior competitividade, sem comprometer a qualidade dos serviços.
- **Painel Touchscreen:** Assim como no equipamento tipo C1, questionamos se a CMBH aceitaria equipamentos com painel infravermelho, em vez de tecnologia capacitiva.

2.3 Equipamento Tipo C3 – Multifuncionais Coloridas A4

- **Processador:** A mesma impugnação apresentada para o equipamento tipo C2, relativa ao processador, aplica-se ao equipamento tipo C3. Solicitamos que a CMBH informe três marcas de três fabricantes distintos que atendam à exigência de 1.2 GHz e que reavalie a possibilidade de reduzir a exigência para processador de 800 MHz, visando ampliar a competitividade do certame.
- **Painel Touchscreen:** Novamente, solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de utilização de painel infravermelho, em vez de tecnologia capacitiva.

2.4 Equipamento Tipo C4 – Multifuncionais Coloridas A3

Painel Touchscreen: A exemplo dos demais equipamentos, questionamos se a CMBH aceitaria equipamentos com painel infravermelho

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Acreditamos que as alterações propostas contribuirão para ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. A flexibilização das exigências técnicas permitirá a participação de um maior número de empresas, o que possibilitará à CMBH a escolha da proposta mais vantajosa em termos de preço e qualidade.

Diante de todo o exposto, **REQUER-SE** a total procedência da presente impugnação, com efeito de retificação do Edital e Termo de Referência, com o fim específico de que se proceda à devida e necessária **alteração nos equipamentos TIPO C1, C2, C3 e C4**, uma vez que se trata de uma exigência excessiva, o que impede a participação de outras empresas interessadas e frustra o caráter competitivo do certame.

Pela republicação do Edital, reabrindo o prazo inicialmente previsto, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente, pede-se o deferimento.

Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2024.





Fernando Antônio Duarte Pimenta

Sócio Diretor

CPF: 890.720.306-72

MAPEL Soluções Inteligentes em Sistema de Impressão

CNPJ: 20.232.336/0001-97

